



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Clas

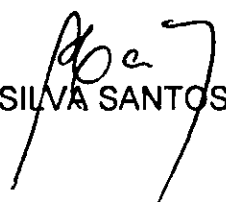
Processo nº : 10830.008040/2001-70
Recurso nº : 152463 – EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS – Ex. 1999
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ – RIBEIRÃO PRETO/SP
Recorrida : FILTROS MANN LTDA.
Sessão de : 28 DE MARÇO DE 2007.
Acórdão nº : 107-08.930

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE – OMISSÃO DE RECEITAS.
Sendo os lançamentos consubstanciados neste processo decorrentes dos mesmos fatos que originaram lançamento do IPI, objeto de outro processo, e uma vez que pela decisão de primeira instância o lançamento do IPI foi considerado improcedente, em razão de comprovação da inexistência de diferenças entre a produção registrada e a calculada, e por não estar essa decisão sujeita a recurso de ofício, aplica-se neste julgamento, a mesma solução dada àquele, concluindo-se pela insubsistência dos lançamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 2ª TURMA/DRJ – RIBEIRÃO PRETO/SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 30 MAI 2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.008040/2001-70
Acórdão nº : 107-08.930

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, HUGO CORREIA SOTERO, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, SELMA FONTES CIMINELLI (Suplentes Convocados) e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente justificadamente a Conselheira Renata Sucupira Duarte.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.008040/2001-70
Acórdão nº : 107-08.930

Recurso nº : 152463
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ – RIBEIRÃO PRETO/SP
Recorrida : FILTROS MANN LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamentos do IRPJ, Contribuição Social, COFINS e PIS do ano-calendário de 1998, que decorreram de lançamento do IPI, em razão da infração de omissão de receitas operacionais, apurada por meio de auditoria de produção, e caracterizada pela saída do estabelecimento de produtos sem emissão de nota fiscal. O Termo de Verificação Fiscal de fls. 91 a 96 descreve como se chegou ao valor da omissão de receitas de R\$ 1.743.223,35. A ciência dos autos se deu em 18.12.2001 e a impugnação foi apresentada em 17.01.2002.

Na impugnação, a contribuinte alegou que a auditoria de produção deixou de levar em consideração diversos fatores.

O lançamento do IPI consubstanciado no processo nº 10830.008039/2001-45 foi considerado improcedente pela Segunda Turma de Julgamento da DRJ em Ribeirão Preto, conforme acórdão DRJ/RPO nº 10.850, de 08.03.2006 (doc. de fls. 227/229) e não houve recurso de ofício. A ementa proferida relativa a essa decisão é a seguinte:

AUDITORIA DE PRODUÇÃO. PROVAS.

O trabalho de auditoria de produção requer um completo levantamento do processo produtivo, descrição dos procedimentos,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.008040/2001-70
Acórdão nº : 107-08.930

indicação da documentação utilizada e constatação "in loco".
Comprovado mediante diligências, que a documentação
apresentada pela defesa prova a inexistência de diferenças entre a
produção registrada e a calculada, resta improcedente o
lançamento.

Conforme demonstrativo de fls. 2, o valor do crédito tributário do IPI
é de R\$ 335.107,87, incluindo o imposto, juros e multa.

A 3ª. Turma Julgadora da DRJ em Ribeirão Preto, concluiu que em
razão dos lançamentos decorrerem da exigência do IPI, pela relação de causa e
efeito, devem ter o mesmo destino do lançamento principal e recorreu de ofício
contra essa decisão. Proferiu a seguinte ementa:

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. IRPJ. CSLL. PIS. COFINS.

Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento
principal em face da estreita relação de causa e efeito.

Lançamento improcedente.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.008040/2001-70
Acórdão nº : 107-08.930

VOTO

Conselheira - ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, Relatora.

O recurso de ofício atende aos requisitos de admissibilidade. Dele conheço.

Os lançamentos do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS decorrem de infração apurada em procedimento fiscal relativo ao IPI, de que trata o processo nº 10830.008039/2001-45, cujo lançamento foi julgado improcedente pela 2ª. Turma Julgadora da DRJ em Ribeirão Preto.

Não houve recurso de ofício em relação à decisão de primeiro grau no processo do IPI, porque o crédito tributário não alcança o valor de R\$ 500.000,00, previsto na legislação.

Concordo com o decidido pela 3ª. Turma Julgadora da DRJ em Ribeirão Preto, pois em razão dos lançamentos decorrerem dos mesmos fatos que originaram o lançamento do IPI, e sendo este considerado improcedente pela Turma Julgadora, devido à comprovação da inexistência de diferenças entre a produção registrada e a calculada, deve este julgamento seguir a mesma solução dada pela decisão de primeira instância, uma vez que a mesma não está sujeita a recurso de ofício, sendo conseqüentemente, os lançamentos insubsistentes.

Do exposto, oriento meu voto para negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões – DF, em 28 de março de 2007.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA